



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 36/2019

Trata-se de parecer sobre o projeto de lei 36/2019, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em tramitação nesta Casa, que institui o Programa Guarda-Mirim.

A matéria foi aprovada com emendas, e, a nosso sentir, não contém vícios gramaticais ou de técnica legislativa. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 36/2019 a redação final constante da minuta abaixo.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2019.

Fernanda Oliveira

Vereadora Fernanda Oliveira

Relatora

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado () Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>05/12/2019</u>	
<i>Fernanda Oliveira</i> PRESIDENTE DA COMISSÃO	



Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art.
105, XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.

Sala das Comissões 05/12/2019

Fernanda Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Publicado no quadro de avisos da Câmara em

5/12/19 ás 14:30 horas, e

registrado em livro próprio ás folhas 32V

Sob o nº 22812019

Diego Palma
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

REDAÇÃO FINAL DA LEI Nº 36/2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Guarda-Mirim”.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Guarda-Mirim”, como programa sócio-educativo com objetivo de formação profissional e atendimento qualificado à criança e aos adolescentes, incluindo em suas iniciativas e ações, formação de caráter com assunção de responsabilidade e inserção de cidadania e de aprendizagem, que insere e prepara os alunos para a vida em sociedade e profissional.

§ 1º. Além do estabelecido no “*caput*” deste artigo, são objetivos do Programa “Guarda-Mirim”:

I - proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes da faixa etária normalizada pela Lei 8.069/90;

II - ocupar os menores com atividades cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina;

III - orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente e outros valores de cidadania;

IV - a recuperação e reintegração de menores infratores no seio da sociedade.

§ 2º. As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a participação em atividades operacionais da Guarda Municipal.

Art. 3º. A implantação e o funcionamento do Programa “Guarda-Mirim”, de relevante interesse social, fica sujeita às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 4º. Durante a execução do Programa “Guarda-Mirim”, o órgão responsável pela sua execução deverá:

I - levantar parcerias tanto de pessoal, quanto financeiras necessárias para executar o projeto;

II - convencer Instituições de Ensino, empresas e órgãos públicos a colaborar na execução do projeto, como forma de demonstrar sua responsabilidade social;

III - definir equipe técnica para coordenar o projeto;

IV - selecionar e inscrever os candidatos, dando preferência aos oriundos de baixa renda e os que se encontravam em situação de risco;

V - vincular o projeto a programas oficiais em andamento.

Art. 5º. O Programa “Guarda-Mirim” terá caráter instrutivo, informativo e educacional, podendo ser implementado, através de uma parceria entre Escolas, programas sociais e a Polícia Militar, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

Art. 6º. A admissão no projeto de Guarda Mirim far-se-á através de uma prévia seleção a ser definida pelo órgão responsável pela execução do projeto de acordo com critérios próprios a serem definidos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes do programa “Guarda-Mirim”, inclusive com fornecimento de uniformes e alimentação.

Art. 8º. Para operacionalizar o Programa “Guarda-Mirim”, ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal, os cargos e funções especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue, ficando autorizado a anulação de dotações no valor correspondente:

02.06.03.14.243.1401- 20XX – Programa Guarda Mirim
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - P. CivilR\$2.200,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Prazo DeterminadoR\$4.100,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$1.323,00

Art. 10. O Plano Plurianual – PPA do Município, contido na Lei nº 1.234, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Ação	Anos	Metas	Produtos
Programa Guarda Mirim	2019	00	Crianças/Adolescentes atendidos
	2020	80	Crianças/Adolescentes atendidos
	2021	100	Crianças/Adolescentes atendidos

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo primeiro. O cargo Diretor de Guarda Mirim definido, passa a integrar o rol de cargos descritos no Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei 1007/2009, sendo alocado dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo.

“Parágrafo segundo. Os cargos de Instrutor de Guarda Mirim e Recepção/Secretaria, passam a integrar o rol de cargos descritos no Anexo II – Correlação de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 1.107/2014.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 28 de outubro de 2019.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal